



PROTOCOLO Nº	<u>009/2020</u>
RECEBIDO EM	<u>10 / 02 / 2020</u>
	<u>Emerson Mombach Zähler</u>

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

### PROJETO DE LEI Nº 003/2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 02 (DOIS) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**, no exercício do cargo de Prefeito, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 749, de 07 de novembro de 2011, 02 (dois) Professores da Educação Infantil, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

**Art. 2º** Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no Município de Santa Maria do Herval, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este.

**Art. 3º** As contratações de que trata a presente Lei se darão mediante Processo Seletivo Público.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

**GILNEI CAPELETTI**  
**VICE-PREFEITO MUNICIPAL,**  
**no exercício do cargo de PREFEITO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 003/2020 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 02 (DOIS) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a demanda de contratação de dois professores para atuação na educação infantil, no corrente ano letivo, em vista de que duas professoras estão por se afastar nas próximas semanas, em decorrência de licença maternidade.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

**GILNEI CAPELETTI**  
**VICE-PREFEITO MUNICIPAL,**  
**no exercício do cargo de PREFEITO**